



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão de Contratação

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 90003/2025**  
**TERMO DE ESCLARECIMENTO**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Decreto Municipal nº 964/2022, considerando o processo nº **25.21.000000612-9**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM** destinado a *“Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Administração Pública municipal direta e indireta, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”*, nos termos do item 10.1 do edital, e em razão de solicitações de esclarecimento apresentadas pelas empresas abaixo destacadas, DIVULGA:

**CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA (SEI nº 8077098):**

**Questionamento 01:**

No item 3.3.4.2, alínea “d”, o edital estabelece que os valores relativos às plataformas digitais de comunicação devem ser apurados “utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas”.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao uso de trading desks (ambientes de compra programática de mídia digital que operam com tabelas de preços formais):

A comissão considera regular e admissível a utilização de trading desks para fins de elaboração do plano de mídia, em substituição ou complemento às plataformas digitais que não possuem tabela de preços formal ou formas de simulação de preços?

Caso positivo, os valores praticados pelas trading desks poderão ser apresentados como referência oficial de tabela cheia, atendendo ao disposto no item 3.3.4.2?

**Resposta 01:**

Sim. A comissão considera regular e admissível a utilização de trading desks para fins de elaboração de plano de mídia. Ou seja, poderá ser utilizada trading desks para fins de elaboração de plano de mídia nas plataformas digitais.

Sim. Os valores praticados pelas trading desks poderão ser apresentados como referência oficial de tabela cheia. Ou seja, na elaboração de plano de mídia que contempla as plataformas digitais poderão ser utilizadas tanto a simulação destas plataformas, como as tabelas das trading desks, utilizando sempre a tabela cheia, sem descontos.

**DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA (SEI nº 8102618):**

**Questionamento 01:**

Item 10.2, letra g. O edital exige a apresentação de: “Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.” Ocorre que a exigência de CND exclusivamente perante o Município de Goiânia pode gerar dúvidas quanto à sua aplicabilidade a empresas não sediadas em Goiânia. Solicita-se esclarecimento se:

- Empresas com sede em outros municípios devem apresentar somente a CND municipal de sua sede (conforme já

previsto nas alíneas “d” e “e”).

#### **Resposta 01:**

Informamos que a exigência constante do item 10.2, alínea “g”, do Edital, referente à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia, tem fundamento no art. 108 do Código Tributário Municipal, que estabelece:

*“Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão da administração pública municipal, ou suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.”*

Dessa forma, a exigência aplica-se a todas as licitantes, inclusive àquelas sediadas fora do Município de Goiânia, que deverão comprovar a inexistência de débitos tributários perante a Fazenda Pública Municipal de Goiânia, além das certidões de regularidade fiscal relativas ao ente federativo de sua sede, conforme previsto nas demais alíneas do edital.

Ressaltamos que a Certidão Negativa de Débitos (CND) perante o Município de Goiânia pode ser obtida de forma eletrônica, diretamente no portal da Prefeitura de Goiânia, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br>

#### **Questionamento 02:**

Quanto ao Item 10.2, alínea “h” O edital exige: “Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V.” Contudo, o Anexo V trata do “Procedimento de Seleção Interna”, e não apresenta o modelo de declaração mencionado. Solicita-se esclarecimento sobre:

Qual anexo traz, de fato, o modelo de declaração exigido;

Caso não exista, se a declaração poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo a afirmação de que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

#### **Resposta 02:**

Quanto ao Item 10.2, alínea “h”, do Edital, que exige a apresentação de “Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V”, esclarece-se que houve erro material na referência ao anexo.

O modelo da declaração encontra-se no **Anexo III – Modelo da Proposta, item 2.3** e não no Anexo V, como constou originalmente.

Portanto, a declaração deverá ser apresentada conforme previsto no referido **Anexo III**, não havendo necessidade de apresentação em modelo próprio.

Os interessados poderão no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal – Av. do Cerrado, nº 999 – Park Lozandes, Térreo, Bloco C – Goiânia-GO.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Ana Paula Custodio Carneiro  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro**,  
**Superintende de Licitação e Suprimentos**, em 02/10/2025, às 17:31,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**8173162** e o código CRC **8DECA95D**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.21.000000612-9

SEI Nº 8173162v1